



## DECRETO Nº 112/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a criação e formação de comissão mista para apuração de processo de doação de lotes públicos e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, Senhor Joaquim Fernando Moreira de Araújo, no uso de suas atribuições legais, neste ato, baixa o presente decreto:**

**CONSIDERANDO**, que o município criou a Lei de nº 656/20, visando fazer doações de lotes urbanos para famílias, os quais foram doados no final do exercício anterior (2020) sem obedecer aos critérios legais;

**CONSIDERANDO**, pelas razões acima indicadas, o Ministério Público interpôs Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer n. 5490805.18, onde o MM. Juiz exarou decisão com tutela antecipada (liminarmente), suspendendo as doações;

**CONSIDERANDO**, que o Chefe do Executivo, por ordem judicial e requisição Ministerial, acabou por baixar decreto fazendo as revogações das doações através do Decreto n. 023/2021 de 19 de janeiro de 2021, não só das doações para fins de moradia, bem como para fins comerciais;

**CONSIDERANDO**, que em audiência pública realizada no dia 26.01.2021, com o Ministério Público, Chefe do Executivo, e Representantes dos Beneficiários dos lotes residenciais, onde resolveram criar uma comissão para levantamento das pessoas que foram beneficiadas, com o objetivo de apurar quais beneficiados pelas doações se enquadram nas exigências da Lei sobredita e se os critérios foram obedecidos, ficando para apurar em outra oportunidade os lotes comerciais, porém, ressalta-se que também foram revogadas as doações pelo Decreto 023/2021;



## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão Mista de Levantamento Imobiliário, cuja mesma deverá fazer levantamento de todos os beneficiários que receberam doações de lotes residenciais em área pública no loteamento denominado “Residencial Novo Eldorado”, com amparo na Lei Municipal n.s 656/2020, que assim será composta:

### **I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

- a) – **JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZ**
- b) – **RENATO MARQUES DE OLIVEIRA**
- c) – **JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA**

### **II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO**

- a) – **IVAIR ANTÔNIO DE LIMA**
- b) – **GUIDO REZENDE CAMARGO FIDELIS**

### **III – REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS**

- a) – **MANOEL LUIZ COIMBRA**
- b) – **VALBIRENE DA COSTA NUNES**

**Art. 2º** - A comissão será presidida pelo membro **JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZ**, vice-presidente **IVAIR ANTÔNIO DE LIMA**, que deverão designar dia e hora para as atividades estabelecidas.





**Art. 3º** - Deverá a comissão fazer o levantamento de todos os beneficiários que receberam as doações, tanto pessoa física como jurídica, para saber realmente se essas doações obedecem os requisitos da Lei sobredita.

**Art. 4º** - A comissão poderá requerer todas as documentações necessárias para o deslinde da questão, de quaisquer órgãos forem necessários, tais como: cartórios, repartições públicas distintas, receita federal, dentre outros, podendo levar ao conhecimento do Poder Judiciário e Ministério Público para auxílio, caso seja necessário.

**Art. 5º** - A comissão poderá requisitar de quaisquer beneficiários os documentos que entenderem pertinentes para eventual constatação de enquadramento das doações, e caso haja recusa, poderá excluí-lo do benefício doado.

**Art. 6º** - Caso qualquer membro da comissão venha inviabilizar os trabalhos, dificultar ou fugir das responsabilidades inerentes deste instrumento, será excluído com a consequente substituição, que deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - A comissão deverá apresentar relatório discriminatório e individualizado de cada beneficiário que se enquadre ou não dos ditames deste Decreto e da Lei em questão, deverá ainda a comissão concluir o processo de apuração no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para que o Chefe do Poder Executivo faça novas doações, excluindo as que não se enquadrarem nos requisitos, uma vez que as doações anteriores foram revogadas por ordem judicial.

**Art. 8º** - Os beneficiários que forem excluídos serão, substituídos por novos, através de processo seletivo feito pelo Executivo dentro dos critérios legais impostos pelas Leis vigentes.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás,**  
aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**Joaquim Fernando Moreira Araújo**  
**Prefeito Municipal**